



C.M.V. Proc. Nº 1415,18
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2018

LIDO EM SESSÃO DE 20/03/18
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

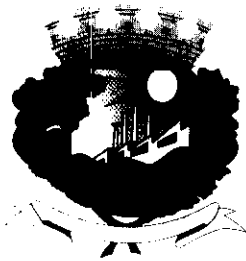
Presidente

Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que "Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", na forma que especifica.

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Altera o artigo 63 da Lei Municipal Nº2953, de 24 de maio de 1996, que Institui o Código Municipal de Posturas acrescentando o parágrafo único**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Emenda ao Código Municipal de Posturas tem como objetivo definir regras no Capítulo II - Dos terrenos, edificadas ou não, e dos passeios - em relação aos procedimentos visando garantir o cumprimento das medidas fiscal-administrativas.

A alteração legislativa proposta é necessária para a intensificação dos trabalhos, bem como para a conscientização de nossos munícipes. Os proprietários de terrenos serão alertados sobre a obrigatoriedade da limpeza de seus terrenos e conservação das calçadas. Faz-se referência aos altos índices de reclamações. Os terrenos baldios, cheios de lixo acumulado e com o mato alto, se tornaram lugares propícios para esconderijos de assaltantes além da necessidade de se evitar infestação dos mosquitos transmissores da dengue, leishmaniose, febre amarela e outros animais peçonhentos.



C.M.V.
Proc. Nº 1415, 18
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

A fiscalização desses espaços é de responsabilidade da Prefeitura. A limpeza dos terrenos particulares é uma obrigação do proprietário do imóvel e o cidadão precisa estar sensibilizado para isso, e assumir os riscos do não cumprimento da lei.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Valinhos, 14 de Março de 2018.

Mônica Morandi
Vereadora

Nº do Processo: 1415/2018

Data: 16/03/2018

Projeto de Lei n.º 64/2018

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos, na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº 14151/18
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64 /2018.

Altera o artigo 63 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que "Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterado o artigo 63 da Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996 que "Institui o Código Municipal de Postura de Valinhos", acrescentando o parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 63 - [...]

§ Único - As infrações ocorridas no disposto desse artigo ficam sujeitas, no que couberem, as penalidades constantes na Lei



C.M.V.
Proc. Nº 1915, 18
Fls. 04
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal nº 5.250/2016 que "dispõe sobre a fiscalização e limpeza de imóveis não utilizados com vista à preservação da saúde pública".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



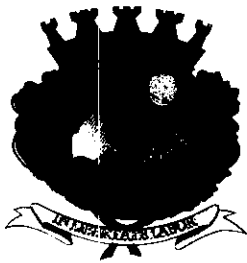
C.M.V.
Proc. Nº 1415/18
Fls. 05
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 20 de março de 2018.


Rafael Alves Rodrigues
Analista Técnico Legislativo

21/março/2018



1415 18
06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 111/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 64/2018 - Autoria da Vereadora Mônica Morandi – “Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que “Institui o Código de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.”

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera a redação do artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que “Institui o Código de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

A alteração pretendida visa incluir penalidades aos proprietários de imóveis no município que descumprirem as obrigações ou proibições, com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas fiscal-administrativa.

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:



1415.18
67
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

(...)



1415, 18
05
0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

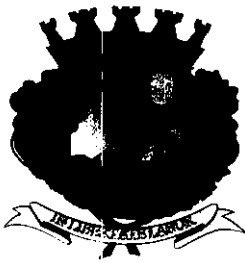
4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos

Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico para atender aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, sugerimos que seja apresentado substitutivo ao projeto a fim de que a proposta



19/5, 18
09
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

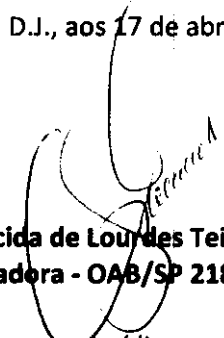
ESTADO DE SÃO PAULO

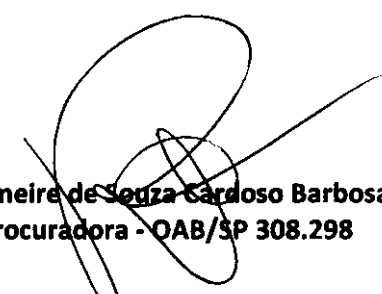
seja incluída como Artigo 63 A, conforme disposto no art. 12, inciso III alínea "b" da lei citada, e com a seguinte sugestão de redação:

63 A- As infrações às disposições deste capítulo ficam sujeitas, no que couberem, as penalidades constantes na Lei Municipal nº 5.250/2016 que "dispõe sobre a fiscalização e limpeza de imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública".

Ante ao exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto, observando a recomendação supracitada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

D.J., aos 17 de abril de 2018.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

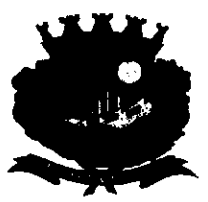

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se à Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506

PROCESSO Nº 2845 / 18

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2018
21/05	EXI
22/05	Plenário
	C.F.O (Jenoveid)
19/6	Letícia Pereira
	O.D.
26/06	Albuquerque v.U.U
26/06	Dispensa Abs
	Art. 99/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 1415, 18
 Proc. Nº
 Fls. 10
 Desp.

PROCESSO Nº _____

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 64 / 18

Nº do Processo: 2845/2018 Data: 21/05/2018

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 64/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Inclui o artigo 63 - A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos, na forma que especifica.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 22/05 de 20 18

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu *Arlete C. ...*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

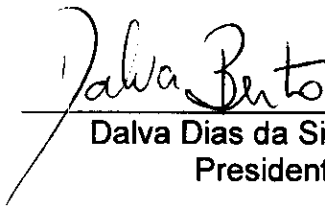
C.M.V. _____
Proc. Nº 2845/18
Fls. 01
Resp. _____

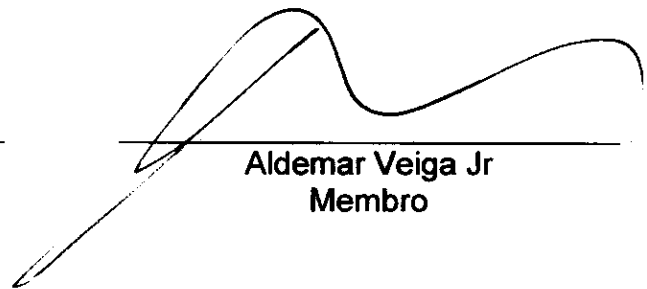
C.M.V. _____
Proc. Nº 1415/18
Fls. 11
Resp. _____

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 64/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 139 do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, o seguinte Substitutivo n. 01/2018 ao Projeto de Lei nº 64/2018, nos termos que seguem, com base no parecer proferido pelo Departamento Jurídico desta casa.

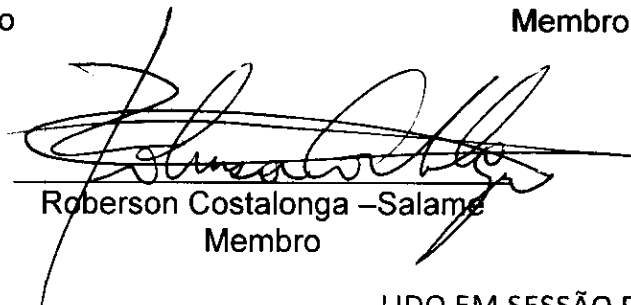
Valinhos, 21 de maio de 2018


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

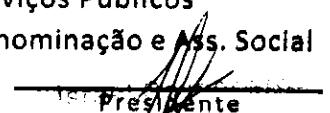

Aldemar Veiga Jr
Membro


Luiz Mayr Neto
Membro


César Rocha
Membro


Roberson Costalonga - Salame
Membro

LIDO EM SESSÃO DE 22/05/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 64 / 18



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1415,18
Fls. 02
Resp. J

C.M.V.
Proc. Nº 1415,18
Fls. 12
1966

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 64/2018

Inclui o artigo 63-A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É ^{ido} incluído o artigo 63-A na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Postura de Valinhos”, com a seguinte redação:

“Artigo 63-A - As infrações às disposições deste capítulo ficam sujeitas, no que couberem, às penalidades constantes na Lei Municipal nº 5.250/2016 que “dispõe sobre a fiscalização e limpeza de imóveis não utilizados com vista à preservação da saúde pública”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2845, 18
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1415 18
Fls. 13
Resp. _____

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2845/2018 Data: 21/05/2018

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 64/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Inclui o artigo 63 – A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos na forma que especifica.



1415, 18
19
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2845 /18

F.L.S. Nº 04

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Finanças e Orçamento,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 12 de maio de 2018.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo

23/maio/2018



C.M.V. 1415, 18
Proc. Nº 2845, 18
Eis. 15
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M.V.

CANCELADO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2018

Ementa do Projeto: Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica..

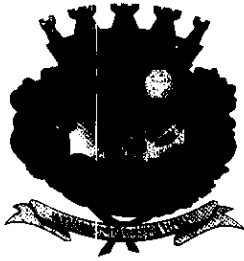
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 23 de maio de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19, 06, 18
PRESIDENTE
Israel Salustiano
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Feito o substitutivo de acordo com orientação do Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2845 18
06
1415 18
16

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INDICADO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/06/18

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2018

PRÉSIDENTE
18/06/2018

Assunto: Inclui o artigo 63-A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, *12 de junho* de 2018.



14/5, 18
17
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 26, 06, 18

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SUBSTITUO

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 26/06/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

SECRETÁRIO

segue Autógrafa nº 99/18